



Juan Victor  
NAI



ILMO(A) SR(A). Subsecretário(a) de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada

R 0361162/2016  
SUPRAM - TMAE  
Recebido em: 09/12/2016  
Vista: NUBIA

Auto de Infração n.º 44389/2010  
Nome do Autuado: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA  
Número do CNPJ do Autuado: 53.296.273/0001-91

BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 050, KM 167, s/nº - Bairro Distrito Industrial II, CEP n.º 38.064.750, município de Uberaba, MG, inscrita no CNPJ N.º. 53.296.273/0001-91, não se conformando com o auto de infração acima referido, do qual foi notificado em 11/11/2016, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar seu recurso administrativo, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I - OS FATOS

A empresa recorrente foi autuada em 22/11/2010, sob o argumento que descumpriu a condicionante referente ao item 03 do anexo I e item 04 do anexo II do parecer técnico do Processo de Licenciamento n. 00097/1996/013/2007, eis que apresentou laudo de análises de emissões atmosféricas fora do prazo de 180 após a concessão da licença.

A recorrente apresentou defesa dentro do prazo legal e o processo administrativo somente foi julgado em novembro de 2016, ou seja, 06 (seis) anos após a apresentação da defesa pela autuada, dando improcedência à defesa e mantendo a multa, concedendo o prazo de 30 dias para apresentação de recurso.

## II - O DIREITO

### II.1 - PRELIMINAR

Nos termos do inciso II do art. 71 da Lei 9.605/98, o auto de infração deveria ter sido julgado no prazo de 30 dias, contados da apresentação da defesa, no entanto o referido julgamento ocorreu após 06 anos da apresentação da defesa.

Além disso, conforme exposto no artigo 1º da Lei 9.873/99, prescreve em 05 anos a ação punitiva da administração pública e em seu §1º dispõe que incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Não há que se falar em não aplicação da referida Lei em processo administrativo estadual, conforme observa-se em decisão proferida abaixo.

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON. DECISÃO QUE DEFERIU EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE APENAS PARTE DO DÉBITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS POR MAIS DE TRÊS ANOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º, § 1º DA LEI Nº 9.873/99. PRECEDENTES DA CÂMARA ENTENDENDO APLICÁVEL ESSA DISPOSIÇÃO LEGAL AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUANDO SE TRATA DE DIREITO DO CONSUMIDOR. CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE PARTE DOS DÉBITOS DISCUTIDOS NO PROCESSO, ATÉ FINAL DECISÃO. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC PRESENTES NA ESPÉCIE. CONFIRMAÇÃO DO EFEITO ATIVO RECURSAL QUANTO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 962/2002 E 292/2006. AGRAVO PROVIDO EM PARTE. a) - Esta Corte já decidiu que: "O § 1.º do art. 1.º da Lei Federal n.º 9.873/1999, embora direcionado à Administração Pública Federal, aplica-se em todos os processos administrativos instaurados pelos Órgãos que integram o Sistema de Defesa do Consumidor, mesmo que estaduais, municipais ou do Distrito Federal, pois ao exercerem suas funções, fiscalizando as relações de consumo e aplicando as sanções previstas no CDC, estão sujeitos às normas gerais contidas no Decreto Federal n.º 2.181/1997" (TJPR, 5.ª CCv., AgInstr. n.º 784.389-0, Rel. Des. Xisto Pereira, j. em 03.07.2012); b) - "A existência de precedentes no sentido da tese defendida pelo agravante (quanto à prescrição intercorrente de 3 anos no processo administrativo - art. 1º, § 1º da Lei Federal 9873/99), quando em debate questão de direito do consumidor, confere plausibilidade à mesma tese, de modo que, estando presente também o perigo da demora, é viável a concessão da tutela antecipada para suspender os efeitos da multa administrativa aplicada pelo PROCON/PR até o julgamento da ação principal." (TJPR, 5ª CCv, AI 961.424-0, j. em 29.01.2013). (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 12042823 PR 1204282-3 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 01/07/2014, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1367 09/07/2014)*

Isto posto, requer o arquivamento do presente auto de infração nos termos do §1º do art. 1º da Lei 9.873/99.



## II. 2 - MÉRITO

A recorrente não se conforma com a decisão julgou improcedente a defesa apresentada e manteve a aplicação da multa administrativa.

Inicialmente, insta salientar que a recorrente foi autuada por ter realizado melhoramento no sistema de controle de emissões atmosféricas, tocando o sistema antigo por um sistema mais eficiente de filtros de tecido, substituição formalmente comunicada ao órgão ambiental.

Foi requerida maiores informações através do ofício SUPRAM TM/AP n. 1298/2010, o qual foi respondido, conforme comprovante anexado nos autos, diferentemente da alegação constante no auto de infração.

Além disso, conforme descrito no Relatório Sucinto do Auto de Infração, a recorrente foi notificada para apresentar a documentação em 180 dias, com início em 14/04/2009, e o referido documento foi protocolizado no dia 23/10/2009, ou seja, APENAS 11 dias após o término do prazo.

Isto posto, deve ser julgado procedente o recurso e cancelada a multa aplicada.

Caso ainda persista o entendimento pela aplicação da multa, a recorrente requer que seja descaracterizado o descumprimento do Código 105 (Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental) e que seja aplicado do Código 103 (Especificação das Infrações Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.) eis que se aplica mais corretamente ao caso concreto, conforme pode-se observar em julgamento de caso análogo n. 14370/2005/007/2011 referente ao auto de infração 51696/2011, a indústria de incineração, emitente milhares de vezes mais gases na atmosfera sofreu uma penalidade muito inferior, sendo que a recorrente que é uma indústria de eletrodomésticos que praticamente não emite gases na atmosfera.

## III. 2 - A CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, espera e requer seja acolhido o presente recurso, cancelando-se o auto de infração lavrado.

Termos em que  
Pede deferimento.

Uberaba, 08 de dezembro de 2016.

BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA  
DUMINGOS DRAGONE  
DIRETOR

VAL-TRAP  
139

**Domingos Dragone**  
**Black & Decker do Brasil Ltda**

**CIC**

EMISSÃO 04.04.59	INSCRIÇÃO NO CPF 022.766.928-20
CONTRIBUINTE <b>DOMINGOS DRAGONE</b>	

*[Signature]*  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-RECAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

*[Signature]*  
**Domingos Dragone**

(REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL)

10  
13

6.111.890

28/ABR/1982

NO 074638

R.P.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

**CÉDULA DE IDENTIDADE**  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

**DOMINGOS DRAGONE**

Francisco Dragone

Anna Juliana Dragone

São Paulo-SP 04/ABR/1959

*[Signature]*  
**Domingos Dragone**

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GOMBEZ TOM BARRY



**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF nº 53.296.273/0001-91

NIRE 31.205.724.197

JERCIAL

2013

PARA

Uberaba, 3 de dezembro de 2012

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

1. **CHESAPEAKE INVESTMENTS COMPANY S.À.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede na 40, Avenue Monterey, L-2163, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.535.231/0001-77, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Alberto Mori**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 15.896.491 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 073.392.208-28, residente e domiciliado na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 920, 8º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-904; e
2. **BLACK & DECKER INC.**, - sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede em Drummond Plaza Office Park, 1423 Kirkwood Highway, na Cidade de Newark, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.489.962/0001-70, neste ato, representada por seu bastante procurador, **Alberto Mori**, acima qualificado,

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.** (a "Sociedade"), com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 050, s/n, Km 167, Lote 05 - Parte, Qu 1, Bairro Distrito Industrial II, CEP 38064-750, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob NIRE 31.205.724.197 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.296.273/0001-91, e última alteração contratual, datada de 6 de junho de 2012, registrada na JUCEMG sob o nº 4881423, em sessão de 06 de julho de 2012, têm entre si justo e contratado alterar, de mútuo e comum acordo, o referido Contrato Social, como segue:



4  
N  
N.M. - TRAP  
61  
20

# ATA DA REUNIÃO

I. As sócias decidem alterar o endereço da filial denominada Escritório Administrativo, inscrita no NIRE 35.903.325.479 e no CNPJ/MF sob o n. 53.296.273/0031-07 localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo da Rua Said Aiach, 302, Bairro Paraíso, CEP 04003-020 para Rua Sampaio Viana, 75, 5º andar, conjuntos 505 e 503, Bairro Paraíso, CEP 04004-000.

II. Ademais decidem as sócias alterar as atividades desenvolvidas pela filial denominada Escritório Administrativo excluindo as atividades de Show Room, tais como exposição, demonstração e promoção de produtos próprios e de terceiros, passando a exercer somente as atividades de escritório administrativo.

III. Tendo em vista as deliberações aprovadas nos itens I e II acima, a Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula 1ª** - A Sociedade denomina-se **BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.** e tem sede e foro jurídico na Rodovia BR 050, s/n - KM 167, Lote 05 Parte, Qu 1 - Bairro Distrito Industrial II, Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38064-750, com atividade de sede industrial e comercial, podendo abrir e encerrar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo 1º** - A Sociedade mantém, ainda, os estabelecimentos abaixo relacionados, os quais têm um capital em separado no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada um, para efeitos fiscais:

**Filial:**

- na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1940, 13º andar, Edifício Parque Paulista, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01418-102, com NIRE 35.903.004.088 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 53.296.273/0030-26 para exercer as atividades de comércio atacadista, importação e exportação de ferramentas, tais como: ferramentas manuais, elétricas e não-elétricas;

**Escritório de Vendas:**

- na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua São José, 20, 8º andar, sala 802, Centro, CEP 20010-020, com NIRE 33.900.113.941 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 53.296.273/0011-63;

**Escritório Administrativo:**

« na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Sampaio Viana, 75, 5º andar, conjuntos 505 e 503, Bairro Paraíso, CEP 04004-000, com NIRE 35.903.328.479 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 53.296.273/0031-07, para exercer a função de escritório administrativo;

**Centro de Distribuição:**

- na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 050, s/n, Km 167, Lote 05 - Parte, Bloco B, Qu I, no Distrito Industrial II, CEP 38064-750, com NIRE 31.205.724.197 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 53.296.273/0032-98 que funcionará como centro de distribuição.»

IV. Ainda, as sócias decidem alterar o prazo mínimo para convocação de reunião de sócias de 5 (cinco) dias para 8 (oito) dias na primeira convocação e de, no mínimo, 5 (cinco) dias em segunda convocação, conforme disposto no artigo 1.152, parágrafo 3º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

V. Em vista da deliberação acima, a Cláusula 10 do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula 10.** As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Diretor Gerente ou pelas sócias, conforme disposto no artigo 1.073, Inciso I da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo 1º** - A convocação para a reunião das sócias será feita, por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de, no mínimo, 5 (cinco) dias em segunda convocação.

**Parágrafo 2º** - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia”.

VI. Por fim, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social que, já refletindo a alteração acima, passa a vigorar com a redação seguinte:



**CONTRATO SOCIAL DE  
BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO JURÍDICO**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade denomina-se **BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.** e tem sede e foro jurídico na Rodovia BR 050, s/n - KM 167, Lote 05 Parte, Qu 1 - Bairro Distrito Industrial II, Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38064-750, com atividade de sede industrial e comercial, podendo abrir e encerrar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo 1º** - A Sociedade mantém, ainda, os estabelecimentos abaixo relacionados, os quais têm um capital em separado no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada um, para efeitos fiscais:

**Filial:**

- na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1940, 13º andar, Edifício Parque Paulista, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01418-102, com NIRE 35.903.004.088 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 53.296.273/0030-26 para exercer as atividades de comércio atacadista, importação e exportação de ferramentas, tais como: ferramentas manuais, elétricas e não-elétricas;

**Escritório de Vendas:**

- na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua São José, 20, 8º andar, sala 802, Centro, CEP 20010-020, com NIRE 33.900.113.941 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 53.296.273/0011-63;

**Escritório Administrativo:**

- na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Sampaio Viana, 75, 5º andar, conjuntos 505 e 503, Bairro Paraíso, CEP 04004-000, com NIRE 35.903.328.479 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 53.296.273/0031-07, para exercer a função de escritório administrativo;





plásticos e elastômeros em geral e, especialmente, praticar ditas operações, incluindo a prestação de serviços de qualquer natureza relacionados com substâncias e preparações químicas em geral, substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, metais ferrosos e não ferrosos, máquinas industriais, instrumentos e aparelhos elétricos e seus acessórios, equipamentos de laboratório, dispositivo de proteção, detecção e alarme contra incêndio, fumaça e roubo, ferramenta de toda espécie, ferragens e cutelaria em geral, instrumentos e aparelhos usados na medicina, principalmente na ortopedia, materiais para construção, artigos e máquinas para escritórios, veículos e suas partes integrantes, bem como motores, fios em geral, tecidos, artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda e lã, artefatos de madeira, osso ou marfim, artefatos de palha ou fibra, artefatos de couro e peles, artigos de vestuário em geral, papel e seus artefatos, principalmente embalagens e invólucros de papel e papelão, artefatos de borracha e de guta percha, móveis em geral, estofados e acolchoados, brinquedos e artigos de esporte e serviços de construção, montagens, consertos, reparos, conservação, tratamento de material e assistência técnica, relativas aos artigos e produtos de sua indústria;

- (f) aquisição, venda ou transferência de patentes de invenção, garantias provisórias, marcas de fábrica e de comércio, desenhos e privilégios exclusivos;
- (g) compra, venda, permuta, arrendamento e constituição de toda espécie de direito, real ou pessoal, sobre bens móveis e imóveis, sempre que tais transações se relacionarem a interesses e conveniências da Sociedade, não implicando ditas transações na caracterização da Sociedade como sociedade imobiliária ou de corretagem de imóveis;
- (h) aquisição por qualquer forma, do ativo e passivo de outras sociedades, casas de comércio ou firmas individuais, constituição ou estabelecimento dentro ou fora do país de outras companhias, empresas, sucursais ou agências, para o mesmo ou para outros ramos de negócios e aquisição e detenção de ações, quotas, interesses ou debêntures das mesmas;
- (i) todas e quaisquer atividades complementares ou relacionadas ao objeto principal com a observância das restrições legais aplicáveis; e //
- (j) a participação em outras empresas, como sócia ou acionista e em sociedades em conta de participação.



2010

9  
7  
M  
N  
T  
M  
A  
R  
155

### DURACÃO

Cláusula 3ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

### CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$361.786.588,00 (trezentos e sessenta e um milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais), dividido em 361.786.588 (trezentos e sessenta e um milhões, setecentas e oitenta e seis mil, quinhentas e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- (a) CHESAPEAKE INVESTMENTS COMPANY S.A.R.L. detém 361.785.638 (trezentos e sessenta e um milhões, setecentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e trinta e oito) quotas no valor nominal total de R\$361.785.638,00 (trezentos e sessenta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais); e
- (b) BLACK & DECKER INC. detém 950 (novecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo 1º - De acordo com o artigo 1052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações das sócias.

### AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias.

Cláusula 6ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta)



8

dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

**Parágrafo Único** - A reunião de sócias mencionada no item (c) acima será dispensada caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

### ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 7ª** - A Sociedade será administrada por um Comitê Executivo composto por até quatro pessoas físicas residentes no Brasil, sendo que uma delas usará o título de Diretor Gerente e as demais serão designadas individualmente "Diretor". Os Diretores serão eleitos conforme disposto no Parágrafo 1º desta Cláusula e estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

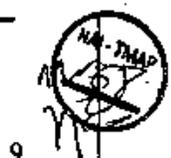
**Parágrafo 1º** - O Comitê Executivo será designado pelas sócias representando 2/3 do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas. Caso as quotas representativas do capital social estiverem parcialmente integralizadas, a designação do Comitê Executivo será realizada mediante aprovação unânime das sócias.

**Parágrafo 2º** - Para a prática dos seguintes atos será sempre necessária a aprovação prévia e por escrito da sócia **BLACK & DECKER INC.**, como condição da sua validade. Essa aprovação poderá ser dada através de qualquer forma de comunicação escrita, inclusive através de procuração, carta, telegrama, fac-símile ou e-mail.

- (a) para a aquisição, alienação ou gravame de imóveis;
- (b) para aquisição, alienação ou gravame de bens do ativo fixo (outros que não imóveis), quando o valor da transação em questão exceda, o equivalente em moeda nacional, a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);



# ANEXO 1



- (c) para a concessão de financiamentos ou empréstimos a terceiros (outros que para companhias de mesmo grupo), quando o valor da transação do financiamento ou empréstimo em questão exceda, o equivalente em moeda nacional, a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América);
- (d) para a concessão de avais ou garantias de qualquer espécie a terceiros, exceto quando a beneficiária for empresa do mesmo grupo, ou no caso de a garantia ser em favor de clientes em operações de compra através do programa "VENDOR" e cessões de crédito através de operações de "factoring", ou, ainda, na prestação de fianças em contratos de locação para residência de funcionários ou membros do Comitê Executivo que foram transferidos do exterior;
- (e) para a aquisição ou alienação de participações em outras empresas ou de outros negócios, exceção feita a ações obtidas através de incentivos ou de empréstimos compulsórios ao governo;
- (f) para a organização ou dissolução de sociedades subsidiárias em que a Sociedade tenha participação total ou parcial;
- (g) para decisões envolvendo a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, com exceção às negociações feitas com terceiros que estejam em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (h) para decisões envolvendo a liquidação ou dissolução da Sociedade; e
- (i) para a nomeação de auditores independentes.

**Parágrafo 3º** - Os instrumentos referentes àquelas transações relacionadas do item (a) ao item (f) do Parágrafo 2º acima, desta Cláusula 7ª deverão sempre conter a assinatura conjunta de dois membros do Comitê Executivo da Sociedade.

**Parágrafo 4º** - Quaisquer instrumentos comprometendo financeiramente a Sociedade, mas que não constem da relação dos atos enumerados do item (a) ao item (f) do Parágrafo 2º acima, desta Cláusula 7ª, poderão ser assinados quer por quaisquer dois dos quatro membros do Comitê Executivo, quer em conjunto por dois procuradores com poderes suficientes.

**Parágrafo 5º** - As procurações a serem outorgadas em nome da Sociedade deverão especificar claramente os poderes outorgados e serão assinadas em conjunto por dois





2013

descumprimento deste compromisso resultará em despedida imediata, além das sanções legais cabíveis.

**Parágrafo 3º** - Para a prática dos seguintes atos a aprovação prévia da maioria dos membros do Comitê Executivo será necessária como condição de sua validade:

- (a) para transações, que resultem para a Sociedade em um comprometimento que exceda o equivalente em moeda nacional a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), excluindo compra e venda de mercadorias, empréstimos e financiamentos bancários em geral, e transações com empresas do mesmo grupo;
- (b) para a aquisição, alienação ou gravame de bens do ativo fixo (outros que bens imóveis) quando a transação em questão envolver importância equivalente em moeda nacional, entre US\$25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) e US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e
- (c) para a prática de outros atos que o Comitê Executivo venha a determinar por escrito para o órgão da empresa destinado a implementá-los.

**Parágrafo 9º** - Todas as obrigações e compromissos que envolvam a Sociedade por prazo superior a 01 (um) ano deverão ser assinados pelo Diretor Gerente em conjunto com um dos Diretores da Sociedade.

### REUNIÃO DE SÓCIAS

**Cláusula 8ª** - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste capítulo.

**Parágrafo Único** - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

**Cláusula 9ª** - As seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- I - a aprovação anual das contas da administração;



# ATA DA REUNIÃO

- II - a eleição, a destituição e a forma de remuneração do Diretor;
- III - a alteração do Contrato Social;
- IV - a incorporação, cisão, fusão, transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- V - recuperação judicial ou extrajudicial; e
- VI - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

**Cláusula 10** - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Diretor Gerente ou pelas sócias, conforme disposto no artigo 1.073, Inciso I da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo 1º** - A convocação para a reunião das sócias será feita, por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de, no mínimo, 5 (cinco) dias em segunda convocação.

**Parágrafo 2º** - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Cláusula 11** - A reunião será instalada com a presença de sócias representando a maioria do capital social.

**Cláusula 12** - As deliberações das sócias serão tomadas pela maioria dos votos das sócias presentes na reunião, exceto com relação ao disposto na Cláusula 7ª, parágrafo 1º acima e nos casos previstos abaixo:

- I - nos casos previstos nos itens III e IV da Cláusula 9ª acima, quando serão necessários votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social; e
- II - nos casos previstos nos incisos II e VI da Cláusula 9ª acima, quando serão necessários votos correspondentes a mais de metade do capital social.



2472945

MA - TMAP  
7.2  
150

Parágrafo Único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Cláusula 13 - As sócias não poderão ceder ou transferir suas quotas sem antes oferecê-las às demais sócias, que terão o direito de adquiri-las pelo seu valor contábil, conforme estabelecido no último Balanço Patrimonial da Sociedade.

**EXERCÍCIO SOCIAL E  
BALANÇO PATRIMONIAL**

Cláusula 14 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Os lucros líquidos, depois de feitas as deduções e amortizações julgadas necessárias, serão distribuídos entre as sócias na proporção das quotas que possuírem, ou levados à conta de lucros em suspenso, no todo ou em parte, conforme deliberação das sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo 1º - As sócias representando a maioria do capital social poderão deliberar pelo levantamento de balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

Parágrafo 2º - A Sociedade deverá, em 31 de outubro de cada ano, levantar Balanço Intermediário e, com base no mesmo, distribuir lucros, capitalizá-los ou mantê-los em reserva, observada a legislação aplicável, conforme deliberação das sócias, representando a maioria do capital social.

**EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA**

Cláusula 15 - Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.





# CONSTITUIÇÃO

**Parágrafo 1º** - Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo 3/4 do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócia, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

**Parágrafo 2º** - A exclusão de sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

**Parágrafo 3º** - O reembolso da sócia excluída será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 10 dias a partir da liquidação de suas quotas.

## CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 16** - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, falecida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas na Cláusula 13 acima.

**Parágrafo Único** - A aquisição das quotas nas hipóteses acima mencionadas será feita pelo valor contábil, conforme apurado pelo último Balanço Patrimonial da Sociedade.

15  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

**LIQUIDACÃO**

**Cláusula 17** - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

**LEI APLICÁVEL**

**Cláusula 18** - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

**FORO**

**Cláusula 19** - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de Uberaba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Uberaba, 3 de dezembro de 2012

CHESAPEAKE INVESTMENTS  
COMPANY S.A.R.L.

BLACK & DECKER INC.

p.p. Alberto Mori

p.p. Alberto Mori

Testemunhas:

1. *Julimar Helena Leite*  
JULIMAR HELENA LEITE  
RG. 11.332.585 - SSP/SP.

2. *Zigomar Borne Correa*  
ZIGOMAR BORNE CORREIA  
CPF. 078.666-158-39 SPODMS-4649671

NAI-TMAP  
175  
B



INSTITUTO DE INVESTIGACIONES  
Y DESARROLLO TECNOLÓGICO  
CONSEJO NACIONAL DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS  
MEXICO  
CALLE DE LA INVESTIGACION 1455  
PUEBLO NUEVO, CIUDAD DE MEXICO, D.F.  
CINCUENTA Y CINCO AÑOS DE LA REVOLUCIÓN MEXICANA  
1910-2005

JUL - 3 2013



JUCEC

18  
n



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

00002535387

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome : BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA  
 Nire : 33.9.0011394-1  
 Protocolo : 00-2013/442424-7  
**CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº**  
**00002535387**  
 DATA: 06/09/2013

*Valéria C. M. Serra*  
 SECRETÁRIA GERAL

*Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro*  
**22 JAN 2013**

**21.454/13-9** SECRETARIA GERAL  
**JUCEC**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome : BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA  
 Nire : 33.9.0011394-1  
 Protocolo : 00-2013/442424-7 - 0409/2013  
**CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/09/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO**  
**E DATA ABADI.**  
**00002535387**  
 DATA: 06/09/2013

*Valéria C. M. Serra*  
 SECRETÁRIA GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O Nº: 4983958  
 EM 05/01/2013  
 BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA  
 Protocolo: 13025.757-5  
**051461879**

**JUCEMG**